

DNIT

URGENTE

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária – DIR
Coordenação Geral de Operações Rodoviárias/CGPERT/DIR

Ofício nº 1011 / 2015/CGPERT/DIR

JH 34862170 0 BR

Brasília, 30 de Junho de 2015.

A

CONCESSIONÁRIA VIA BR-040

Alameda Oscar Niemeyer, 222 – Vale do Sereno


Nova Lima/MG

CEP: 34000-000

Assunto: Da solicitação de plano de trafegabilidade

1. Em atenção à repetitiva solicitação de plano de trafegabilidade por algumas Empresas Concessionárias aos transportadores e/ou embarcadores quando da resposta às Consultas de Viabilidade enviadas pelo Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET, de acordo com a Resolução 11/2004-DNIT, solicitamos esclarecimentos sobre o que se trata tal documentação, caso esta Concessionária o faça. Em caso negativo, rogamos somente a leitura do documento para conhecimento.
2. Cabe destacar que o mapeamento dos pontos de parada e pernoite, a descrição das Obras de Artes Especiais – OAE's a serem transpostas com estreitamento de pista, bem como eventuais manobras a serem realizadas, cabem à Empresa Concessionária fornecer tais dados por possuir competência sobre o trecho, e não cobrar do transportador e/ou embarcador tais informações.
3. Ademais, informamos que, para cargas com Peso Bruto Total Combinado – PBTC inferior a 213t (duzentos e treze toneladas), de acordo com artigo 9º da Resolução 11/2004-DNIT, não cabe a solicitação, ao transportador/embarcador, de laudo de viabilidade de qualquer espécie, seja ele estrutural ou visual.
4. Isto posto, caso a resposta às Consultas de Viabilidade requeiram tal documentação, as mesmas não serão atendidas, por não se tratar de dever do transportador e/ou embarcador o fornecimento das mesmas.
5. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,


Eng.º Alexandre Castro Fernandes
Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias